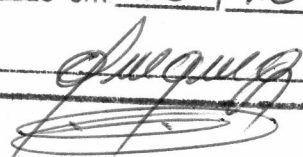




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N.º 374/99, 17 de novembro de 1999

Rejeitados
Aprovado em 13, 12, 99


SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 478/98. e dá outras Providências...

Marieta Pereira de Souza, Prefeita Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I, artigo 63, seção II, da Lei Orgânica do município de Angélica, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Fica revogada a Lei Municipal n.º 478/98, de 22/07/98, em todos seus artigos, que autorizou a aquisição de imóvel localizado na quadra 29 Bairro União com área de 900,00m².

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Paço Municipal de Angélica(MS), em 17 de novembro de 1999.


MARIETA PEREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETEE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 478/98

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para aquisição de Bens imóveis no Município de Angélica e dá outras providências..

FAÇO A SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU, MARIETA PEREIRA DE SOUZA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado adquirir bem imóvel localizado na quadra 29 parte Sorrório Bairro União com área de 900,00 (novecentos metros quadrados), de propriedade do Sr. Pedro Cardoso Neto.
- Art. 2º O valor para aquisição do bem imóvel será de R\$ 13.647,48 (treze mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
- Art. 3º O pagamento deste imóvel será mensal de acordo com disponibilidade de caixa da Prefeitura, não podendo ser inferior à R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), mensal.
- Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Angélica-Ms, 22 de Junho de 1998.


MARIETA PEREIRA DE SOUZA
prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N.º 006/99

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores;

p

Em cumprimento a determinação que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 63, incisos X e XXXVI, vimos encaminhar à essa Casa de Leis o projeto de Lei 374/99, solicitamos à Vossa Excelência e nobre vereadores a apreciação e a revogação do referido projeto.

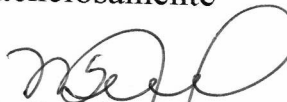
a)- O Município assinou um contrato de compra e venda, comprometendo-se o pagamento em parcelas, não tendo pago qualquer delas.

b)- O negócio, em realidade, não se concretizou, o que é corroborado com o fato de que não foi feita qualquer benfeitoria pelo município, não houve efetuação (destinação), não houve pagamento de qualquer parcela, não foi lavrada escritura e, conseqüentemente, não houve transmissão de domínio, não servindo, para tanto, o contrato assinado, carente do cumprimento de condição (pagamento) que não se efetuou.

c)- Entendo, no caso, possível de distrato, desde que exista prévia autorização legislativa, o que poderá ser feito mediante o envio de projeto de lei à Câmara, revogando a lei que autorizou a compra, onde deverá ser inserido um artigo autorizado o Município, através do Poder Executivo, firmar distrato com o senhor proprietário, desfazendo a contratação havida em 08/07/98, em razão da Lei Municipal n. 478/98, que autorizou a compra de uma área de terras medindo 900,00 m², Bairro União localizada na quadra 29 parte da Gleba Sorrowito.

Na certeza de que podemos contar com os vossos valiosos espírito de colaboração e compreensão, colocamo-nos ao inteiro dispor e apresentamos os nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente


Marieta Pereira de Souza
Prefeita Municipal

“VAMOS RECONSTRUIR ANGÉLICA”
Av. 13 de Maio 676, CEP. 79785-000 - Telefax (067) 446.1665

Recubi
19/03/99
10:05
[Handwritten signature]